

LEI Nº 930 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.997

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DE TRIBUTOS E MULTAS VENCIDOS (MORATÓRIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento de tributos e multas da competência do município, vencidos até 31 de dezembro de 1996, em até dez parcelas mensais, aos contribuintes quites com os cofres municipais no presente exercício.

Parágrafo Único - O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, inscrevendo-se o saldo remanescente na dívida ativa, para cobrança executiva.

Artigo 2º) O parcelamento a que se refere esta Lei será autorizado, em cada caso, pela chefia do órgão fazendário do Município, ainda que o débito já se encontre inscrito na dívida ativa.

Artigo 3º) Uma vez deferido o parcelamento do débito, procederá o requerente a assinatura da confissão irretratável e irrevogável de dívida, interrompendo assim a prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário nela referido, nos termos do artigo 174 CTN.

Artigo 4º) Compete ao Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, baixar as normas regulamentares à presente lei.

Artigo 5º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Heliodora - Estado de Minas Gerais, em 06 de fevereiro de 1.997.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal